

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI N° 943/2026

Data: 09/09/2026

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 911, de 14 de julho de 2025, que institui as Políticas Públicas de Compras Públicas, os Programas “MARUMBI COMPRA” e “MEI MARUMBI”, dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações realizadas no âmbito da Administração Municipal de Marumbi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 911, de 14 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas contratações públicas da Administração Municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, dos Municípios limítrofes e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Os preceitos desta Lei aplicam-se à Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marumbi.

§ 2º Considera-se âmbito local, para os efeitos desta Lei, o Município de Marumbi/PR, sendo consideradas locais as empresas nele sediadas.

§ 3º Consideram-se Municípios limítrofes, para os efeitos desta Lei, aqueles que fazem divisa territorial com o Município de Marumbi/PR, relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 4º Considera-se âmbito regional, para os efeitos desta Lei, a região composta pelos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI, relacionados no Anexo II desta Lei.

§ 5º Nos processos licitatórios realizados com fundamento nesta Lei, poderão ser adotados critérios distintos para delimitação do âmbito territorial e regional, desde que devidamente justificados e previstos no instrumento convocatório, observadas as disposições da legislação aplicável.”

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 911, de 14 de julho de 2025, os Anexos I e II, que passam a integrá-la para todos os efeitos legais, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES AO MUNICÍPIO DE MARUMBI/PR.

Bom Sucesso;
Cambira;
Jandaia do Sul;
Kaloré;
Novo Itacolomi;
São Pedro do Ivaí.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI

Apucarana;
Arapuã;
Ariranha do Ivaí;
Bom Sucesso;
Borrazópolis;
Califórnia;
Cambira;
Cruzmaltina;
Faxinal;
Godoy Moreira;
Grandes Rios;
Ivaiporã;
Jandaia do Sul;
Jardim Alegre;
Kaloré;
Lidianópolis;
Lunardelli;
Marilândia do Sul;
Marumbi;
Mauá da Serra;
Novo Itacolomi;
Rio Bom;
Rio Branco do Ivaí;
Rosário do Ivaí;
São João do Ivaí;
São Pedro do Ivaí.



Art. 3º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 911, de 14 de julho de 2025, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2026.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal